

Lei nº 193

"Preço de Ajuda de Custo"

A Câmara Municipal de Delém
municipa decrete e em rancione a seguinte
Lei:-

Art. 1.º - O pagamento de Ajuda
de Custo aos ps. Jeneadores, fica subordi-
nado às seguintes normas:-

a) - CR\$ - 125,000,- (cento e vinte e cinco an-
quios) por comparecimento em sessões a
cada Jeneador no limite máximo de
CR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta anquios)
mensalmente.

b) - 1.º - A existência de mínimo superior à
duas (2) sessões mensalmente, não dá
direito à percepção maior percentual
no presente artigo.

b) - II - A falta de sessões durante o período
de mensal, acarretará a suspensão
da Ajuda de Custo correspondente ao
1/12 sendo, então, o valor reificado
na rubrica Jeneira, no final do exer-
cio, aplicado em benefício da persis-
ta fiscal à critério do Poder Execu-
tivo.

Art. 11.º - Resgatar-se as dispo-
sições em contrário, entrando esta lei
em vigor a partir da 2.ª reunião or-
dinária.
Mando, portanto, a todas as autoridades

~~Paulo Sérgio~~ 135

des a quem o conhecimento e execução des-
ta Lei pertencer, que a cumpram e a fa-
çam cumprir tão inteiramente como es-
ta se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Celso
Moreira, 9 de Maio de 1.959.

Ass) Sebastião Rodrigues Sena.
Prefeito Municipal.